



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 2 / 2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA RUSLANDO M. DE MENEZES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, e a empresa **RUSLANDO MOREIRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.766.44/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no(a) Rua Nova, n.º 23, Bairro Estação Experimental, CEP: 69918-164, Rio Branco - AC, fone: (68) 99987-5942, e-mail: lando-menezes@hotmail.com, representada neste ato por **Ruslando Moreira de Menezes**, portador(a) do RG n.º XX10XX – SSP/AC e CPF n.º XXX.462.192-XX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamentos no art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada no serviços de chaveiro**, conforme condições e especificações abaixo:

Grupo	Item	Especificação	Unid	Quant	Prazo para Entrega	P. Unit.	P. Total
05	01	Abertura porta comum	Unidade	40	3 horas	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
	02	Abertura porta veículo	Unidade	10	3 horas	R\$ 50,00	R\$ 500,00
	03	Confecção chave segredo: porta, armário, gaveta	Unidade	40	3 horas	R\$ 20,00	R\$ 800,00
	04	Confecção chave segredo (não codificada) veículos	Unidade	10	3 horas	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	05	Cópia chave simples porta	Unidade	80	1 horas	R\$ 6,00	R\$ 480,00
	06	Cópia chave simples armário gaveta	Unidade	30	1 horas	R\$ 6,00	R\$ 180,00
	07	Cópia chave simples não codificada automóvel	Unidade	10	1 horas	R\$ 35,00	R\$ 350,00
	08	Troca segredo cilindro fechadura (porta)	Unidade	15	3 horas	R\$ 40,00	R\$ 600,00
	09	Troca segredo cilindro fechadura (armário, gaveta)*	Unidade	15	3 horas	R\$ 30,00	R\$ 450,00
Valor Total do Contrato							R\$ 5.160,00

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação **Pregão Eletrônico n.º 19/2021**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22/11/2021, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 17/01/2022 e encerramento em 16/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- O valor total da contratação é de **R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)**.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
 1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 2. PLANO INTERNO: IEF MANPRE;
 3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.16;
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender às solicitações nos prazos estabelecidos no item 01 deste termo de contrato.
2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TRE.
3. Executar com rapidez e eficiência a prestação dos materiais e serviços, disponibilizando o material no prazo estabelecido neste Contrato.
4. Prestar o serviço durante o expediente do TRE ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais.
5. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores.
6. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso apresentem defeitos, bem como corrigir, no mesmo prazo, os serviços que apresentem falha na execução.
7. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante.
8. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços e do contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
9. Observar as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento/entrega dos produtos.
2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.
3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração.
4. Efetuar os pagamentos à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os pedidos de serviços, com ou sem fornecimento de materiais, serão encaminhados à Contratada, conforme o caso, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada eletronicamente pelo servidor competente, encaminhada via ofício ou e-mail, na qual serão registrados os quantitativos e tipos de serviços e/ou materiais objeto da realização dos serviços.
2. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pelo TRE/AC, através de ofício expedido pela Seção de Administração de Edifício do TRE/AC.
3. Os serviços com materiais deverão ser prestados/fornecidos/disponibilizados pela Contratada dentro dos prazos especificados na planilha constante do Item 01 deste Contrato.
4. A Contratada disponibilizará serviço de chaveiro para atendimento das necessidades do Tribunal, na Capital, observando os itens registrados e o prazo estabelecido neste Contrato para atendimento de demandas, porventura, existentes.
5. A Contratada disponibilizará serviço de chaveiro para verificar problemas e identificar o serviço necessário a ser executado, nas unidades da Capital, conforme os itens descritos neste Contrato.
6. As visitas realizada pela contratada para fins verificação da necessidade de serviço ou obtenção de orçamento, considerando os preços registrados, não gerará qualquer ônus ao Tribunal.
7. Quanto às cópias de chaves, estas deverão ser cópias fiéis das chaves nos mesmos tipos das fornecidas pela Seção de Administração de Edifício do TRE/AC.
8. As requisições de que tratam os **subitens 1 e 2 deste cláusula** deverão ser juntadas no documento de cobrança, para efeito de pagamento.
9. O Contratante pagará à Contratada somente serviços, com ou sem materiais, efetivamente fornecidos e em conformidade com as requisições expedidas.
10. Em hipótese alguma a Contratada poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
11. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor lotado na Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais, nos termos Portaria DG 18/2011 (0110245) e atualizações posteriores (Portaria SAO 23/2019 (0300682), procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante após apresentação pela contratada da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos, as condições da proposta e as seguintes.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$19.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 10.3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 9. $I = (TX/100) / 365$
EM = $I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E REEQUILÍBRIO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
 2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
 1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
 2. elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DOZE- DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TREZE- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2012, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência;**
 2. **Multa**
 3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
 1. incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor;
2. Para efeito de aplicação de **multas** serão observadas as seguintes regras:
 1. **Multa:**
 1. **de mora:** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, **por dia/hora de atraso (conforme o prazo definido para o item)**, no caso de a Contratada não fornecer os materiais ou não executar os serviços nos prazos estipulados, quando a mora não ultrapassar 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de prazo em hora). A multa de mora somente será aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso;
 2. **por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de a Contratada atrasar em mais de 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de item que tem prazo em hora) o fornecimento de materiais ou a execução dos serviços, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
 3. **por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando a contratada se recusar a fornecer os materiais ou executar os serviços;
 4. de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência;
 2. as penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos;
 3. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;
 4. o valor da multa poderá ser descontado de crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
 5. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 6. não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada;
 7. Ficará configurada também a **inexecução total do objeto** quando:
 1. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório; e
 2. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE
 3. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
 4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
 5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA QUINZE– DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS– PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE– DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

Rosana Magalhães da Silva

Diretora Geral do TRE/AC

Ruslando Moreira de Menezes

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RUSLANDO MOREIRA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 09:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 18/01/2022, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0469922** e o código CRC **19366CCE**.

0002475-17.2021.6.01.8000

0469922v3